

# EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

## Edital Nº 001/2009

A SUCOM - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município de Salvador torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.503/99 e no Decreto nº 12.642/00, de acordo com as condições a seguir especificadas, será realizado o cadastramento de engenhos publicitários licenciados no Município de Salvador.

### 1. OBJETO

O objeto do presente edital de cadastramento é a atualização dos dados na GERAP – Gerência de Análise e Licenciamento de Atividade e Publicidade, com base no Decreto nº 12.642/00, de forma a permitir a verificação da precisão das informações disponíveis, a incorporação de elementos de localização e o correto uso e ordenamento do solo do Município de Salvador, conforme previsto na legislação.

### 2. PRAZOS

As empresas exibidoras de publicidade devem cadastrar os engenhos publicitários sob sua responsabilidade, conforme regras do presente edital, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação do mesmo. O não cumprimento das determinações contidas no edital de cadastramento acarretará na adoção das medidas legais cabíveis.

### 3. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O requerente deve preencher o requerimento padrão fornecido pela CAT - Central de Atendimento, assinalar o campo “Outro. Especificar:” localizado no quadro 4, e acrescentar no espaço destinado a “Justificativa/ Observação” a informação “**RECADASTRAMENTO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS**”;
- 3.2. O requerente deverá efetuar o pagamento, através de DAM fornecido pela CAT, no valor atual de R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos);
- 3.3. Deverão ser anexados ao requerimento os documentos originais ou cópias autenticadas especificados no item 4 deste Edital de Cadastramento;
- 3.4. Apenas serão considerados válidos os engenhos publicitários devidamente licenciados e que obedecerem ao prazo estipulado no item 2 deste Edital;
- 3.5. A falta de qualquer dos documentos relacionados no item 4 implicará na suspensão do licenciamento dos engenhos publicitários, conforme estabelecido no item 5 deste Edital de Cadastramento. Neste caso,

para regularização, as empresas deverão apresentar novo requerimento completo quando da abertura dos processos de cadastramento, nos prazos estabelecidos pela SUCOM, de acordo com a legislação vigente.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.1. Documento relativo à habilitação jurídica da empresa de publicidade:**

- a) Comprovação de capacidade jurídica, através da apresentação do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia.

##### **4.2. Documentos relativos à regularidade fiscal da empresa de publicidade:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no Cadastro Geral de Atividades Municipais (Cartão CGA) relativo ao domicílio ou sede do requerente;
- c) Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria da Fazenda do Município;
- d) Inscrição no cadastro de contribuinte do ICMS da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (se houver);
- e) Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débito;
- f) Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Regularidade com o INSS;
- i) Regularidade com o FGTS.

4.2.1. As exigências das alíneas supra mencionadas deverão estar em seus respectivos prazos de validade e poderão ser comprovadas através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser aceitas aquelas obtidas nas páginas dos respectivos órgãos junto à internet, quando possível;

4.2.2. Na hipótese de existência de ISENÇÃO de quaisquer dos documentos relativos à regularidade fiscal, seja Municipal, Estadual ou Federal, o requerente deverá juntar documento comprobatório expedido pelo órgão competente comprovando esta condição.

##### **4.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa de publicidade:**

- a) Atestado de idoneidade financeira expedido no lugar da sede da requerente, fornecido por estabelecimento bancário do mesmo domicílio ou sede do requerente;
- b) Certidão negativa de execuções patrimoniais, interdições comerciais, falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica, com prazo de validade de até 30 (trinta) dias a contar de sua expedição.

#### **4.4. Documentos relativos à qualificação técnica da empresa de publicidade:**

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), comprovando a aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente cadastramento;
- b) Cadastro de Empresa de Publicidade fornecido pela SUCOM, dentro de sua vigência.

#### **4.5. Documentos relativos ao recadastramento dos engenhos de publicidade:**

- a) Apresentação de CD-ROM com planilha eletrônica, elaborada em MS-Excel, com as informações referentes aos engenhos atualmente instalados pela empresa de publicidade requerente, informando: **Classificação** (conforme Artigos 13º do Decreto 12.642/2000), **Características** (conforme Artigos 06º, 07º, 08º, 09º, 10º, 11º e 12º do Decreto 12.642/2000), **Endereço Completo, Coordenadas GPS** (global positioning system), **Foto Digital em Arquivo Eletrônico** e o **Número do Processo de Licenciamento na SUCOM** (opcional);
- b) Apresentação de cópia do alvará de publicidade emitido pela SUCOM, referente ao último exercício, correspondente aos engenhos listados na planilha descrita no item 4.5.a e/ou a(s) via(s) do(s) DAM(s) de publicidade já quitados até a presente data, referente(s) ao presente exercício.

### **5. JULGAMENTO**

- 5.1. Após a formação dos autos, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica – ASJUR, que examinará todos os documentos em ordem cronológica de entrada na CAT;
- 5.2. Verificada a falta de qualquer dos documentos exigidos no item 3 do presente Edital, a ASJUR indeferirá o requerimento e o encaminhará à GERAP, informando sobre o indeferimento;
- 5.3. Se deferido pela ASJUR, após o exame, o processo será encaminhado para a GERAP, que realizará a análise detalhada da documentação apresentada, verificará junto aos sistemas informatizados e programará vistoria *in loco* de todos os engenhos publicitários informados, para validação dos dados e das licenças, em conjunto com a GEFIS – Gerência de Fiscalização Urbanística e de Segurança;
- 5.4. Após a análise e a fiscalização *in loco* serão fornecidos Termos de Recadastramento referentes aos engenhos regulares;

5.5. Todas as irregularidades observadas pela SUCOM serão comunicadas formalmente aos requisitantes.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Não serão aceitos processos de recadastramento que estejam em desacordo com o presente Edital;
- 6.2. Os engenhos publicitários instalados sem a devida autorização não poderão ser regularizados através do presente edital de recadastramento;
- 6.3. Os engenhos serão considerados irregulares e estarão sujeitos às medidas legais quando não informados ou sempre que deixarem de atender às exigências determinadas por esta Superintendência e/ou em função de descumprimento da legislação pertinente;
- 6.4. A falta da documentação exigida no presente instrumento convocatório inabilitará os requerentes atualmente cadastrados na SUCOM, impedindo-os de solicitarem licenças para a instalação, relocação e substituição ou alteração de metragem de engenhos publicitários, e qualquer outro tipo de solicitação referente à Publicidade na SUCOM;
- 6.5. As empresas requerentes devem possuir sede, filial ou representante formal no Município de Salvador;
- 6.6. Ficam reservados à SUCOM o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto neste Edital, de acordo com a legislação relacionada;
- 6.7. Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela empresa, a mesma estará sujeita às penalidades civis e criminais, que se operará de imediato, e a sumária suspensão e/ou cassação das licenças concedidas e/ou do documento de inscrição, conforme o caso;
- 6.8. Caberá à SUCOM solicitar formalmente esclarecimentos adicionais a qualquer um dos Órgãos ou Instituições que tenham fornecido declaração ou certificado a favor do requerente, em consonância com as exigências deste edital.

## **7. FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada, bem como, quaisquer questões oriundas do presente Edital.

Salvador, 01 de junho de 2009

**CLÁUDIO SILVA**  
**Superintendente**